

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI N.º. 226/X****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009****PROPOSTA DE EMENDA****CAPÍTULO VI****Impostos directos****Secção I****Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares****Artigo 53.º****Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 12.º, 20.º, 28.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 123.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 82.º

1 - [...];

- a) Aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo e do seu agregado familiar, **incluindo as relativas a aquisição de alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos**, que sejam isentas de IVA, ainda que haja renúncia à isenção, ou sujeitas à taxa reduzida de 5%;
- b) [...];

GRUPO PARLAMENTAR



- c) [...];
- d) [...].

2 - [...].

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia